

LEI MUNICIPAL Nº 138 de 13 de 03 de 1991

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde – SUS, a nível de Município, sem prejuízo das funções de Poder Legislativo, contará com uma instância colegiada, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá como atribuições a formulação, o controle e a fiscalização das ações e serviços de saúde no âmbito de Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá um plenário, com caráter deliberativo, composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 3º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em quatro grupos: Governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários, sendo esta representação paritária em relação aos demais segmentos:

I – Seis (06) representantes de usuários, assim distribuídos: dois (02) representando os Sindicatos e Associação de trabalhadores e um (01) representando a população urbana.

II – Dois representantes de entidades de profissionais da saúde;

III – Dois (02) representantes de entidades prestadoras de serviço; e

IV – Dois (02) representantes das instituições governamentais gestoras dos serviços de saúde, a nível municipal estadual e federal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um Núcleo de Coordenação, formado por três (03) membros, sendo um representante de usuários, um representante de profissionais da Saúde e Bem Estar Social, representando os órgãos do governo.

§ ÚNICO: O Núcleo de Coordenação fica subordinado às decisões do Plenário do Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social coordenará o Núcleo e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio.

Art. 7º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma Do Sul, 04 de março de 1991.

Prefeitura Municipal de Nova Roma Do Sul
Idílio Pasuch – Prefeito Municipal

Sancionada e Publicada em 13/03/1991.